

**RESOLUÇÃO Nº 561/2008**  
(Alterada pela [Resolução da Corte Superior nº 826/2016](#))

Altera as competências da 1ª Vara Criminal e da Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte, previstas na [Resolução nº 529](#), de 2007, e autoriza a instalação da 14ª Vara Criminal.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, §§ 1º, 4º e 6º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 529](#), de 22 de fevereiro de 2007, estabeleceu normas relativas à tramitação dos feitos relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, a serem observadas até que sejam instalados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a regulamentação contida nessas normas, tendo em vista o grande número de processos dessa natureza em tramitação na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de dar tratamento prioritário aos processos criminais envolvendo crimes cometidos contra crianças e adolescentes e contra idosos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 629 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 11 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a instalação da 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º - A 1ª e a 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte terão competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único - Serão redistribuídos entre a 2ª, a 3ª, a 4ª, a 5ª, a 6ª, a 7ª, a 8ª, a 9ª, a 10ª e a 11ª Varas Criminais os processos não referidos no “caput” deste artigo atualmente em tramitação na 1ª Vara Criminal.

~~Art. 3º - Além das atribuições previstas no art. 1º desta Resolução, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte terá competência para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos:~~

~~1 - nos arts. 225 a 244-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);~~

~~II - nos arts. 95 a 108 da [Lei federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). (Artigo revogado pela [Resolução da Corte Superior nº 826/2016](#))~~

Art. 4º - Instalada a 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, serão adotadas as seguintes providências:

I - redistribuição entre a 1ª e a 14ª Varas Criminais dos processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - redistribuição entre a 1ª e 14ª Vara Criminal dos inquéritos policiais e demais procedimentos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, em curso na Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte;

III - redistribuição à 1ª Vara Criminal dos processos criminais previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução, em curso nas outras varas criminais da Comarca de Belo Horizonte;

IV - redistribuição à 1ª Vara Criminal dos inquéritos policiais decorrentes da prática dos crimes previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução, em curso na Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 5º - Os processos e os inquéritos policiais distribuídos à 1ª Vara Criminal, nos termos do art. 3º desta Resolução, serão compensados na distribuição entre aquela Vara e a 14ª Vara Criminal.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 5º da [Resolução nº 523](#), de 5 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A norma contida no ‘caput’ deste artigo não se aplica aos feitos de competência dos Tribunais do Júri, das Varas de Tóxicos, da 1ª Vara Criminal e da 14ª Vara Criminal.”

Art. 7º - O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça estabelecerão, mediante Portaria-Conjunta, as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado, a partir da data de instalação da 14ª Vara Criminal, o art. 2º da [Resolução nº 529](#), de 22 de fevereiro de 2007.

PUPLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente